



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº API/02/2017**

Objeto:

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES
INTERNACIONAIS**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe 420**

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES
EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS
Nº API/02/2016

Handwritten signature

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe 420**, adiante designada por **APC420** ou segundo outorgante, representada por Manuel Ken ^{Imati} ~~Tom~~ Gamito, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores da classe 420 no Campeonato da Europa a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à APC420 é do montante total de **2.900,00 €**

A comparticipação financeira, atribuída à prova, destina-se a pagar as inscrições e custos de logística das seguintes tripulações:

- Manuel Ramos / Gonçalo Ramos
- Mário Coutinho / Hugo Carrilho
- Mafalda Pires de Lima / Catarina Coelho

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os atletas classificados para os eventos através dos Critérios Nacionais de Selecção aprovados pela F.P.V, para participação no campeonato Europeu da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Selecções ou Representações Nacionais no campeonato da Europa da sua classe, proporcionando uma participação sócio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Informar a F.P.V. dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª


Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2017.

Lisboa, 20 de Junho de 2017

O Presidente da
Federação Portuguesa de Vela


António Roquette


O Presidente da
Associação Portuguesa da Classe 420

Manuel Ken Itami Gamito